



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

O REFLEXO DO MOVIMENTO FEMINISTA NA CONQUISTA DOS DIREITOS DAS
MULHERES E SUA REAL IMPORTÂNCIA

ORIENTANDA – MARIANNA HELLOIZA MORAES CARDOSO

ORIENTADOR - PROF. MS. EURÍPEDES B. DE F. E ABREU

GOIÂNIA-GO
2020

MARIANNA HELLOIZA MORAES CARDOSO

**O REFLEXO DO MOVIMENTO FEMINISTA NA CONQUISTA DOS DIREITOS DAS
MULHERES E SUA REAL IMPORTÂNCIA**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. Orientador - Ms. Eurípedes B. de F. e Abreu

GOIÂNIA-GO
2020

MARIANNA HELLOIZA MORAES CARDOSO

**O REFLEXO DO MOVIMENTO FEMINISTA NA CONQUISTA DOS DIREITOS DAS
MULHERES E SUA REAL IMPORTÂNCIA**

Data da Defesa: ____ de _____ de 2020

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. (a): Titulação e Nome Completo Nota

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Titulação e Nome Completo Nota

SUMÁRIO

RESUMO.....	4
INTRODUÇÃO.....	5
1 SESSÃO PRIMÁRIA O FEMINISMO.....	6
1.1 SESSÃO SECUNDÁRIA O FEMINISMO E A SUA IMPORTÂNCIA.....	6
1.2 SESSÃO SECUNDÁRIA O PRÉ MOVIMENTO FEMINISTA.....	8
2 SESSÃO PRIMÁRIA AS CONQUISTAS FEMINISTAS.....	11
2.1 SESSÃO SECUNDÁRIA VITÓRIAS DO FEMINISMO NO DIREITO BRASILEIRO.....	11
3 SESSÃO PRIMÁRIA A NECESSIDADE DO FEMINISMO ATUALMENTE.....	17
3.1 SESSÃO SECUNDÁRIA AS BATALHAS DO MOVIMENTO NO PRESENTE....	17
CONCLUSÃO	21
RESUMO EM LÍNGUA ESTRANGEIRA.....	22
PALAVRAS-CHAVE EM LÍNGUA ESTRANGEIRA.....	22
REFERÊNCIAS.....	23

REFLEXO DO MOVIMENTO FEMINISTA NA CONQUISTA DOS DIREITOS DAS MULHERES E SUA REAL IMPORTÂNCIA

Marianna Helloiza Moraes Cardoso

O artigo científico expôs de forma concisa a realidade sexista da história brasileira que suscitou a emergência da busca pelo fim dos preconceitos enraizados na cultura e por consequência no direito brasileiro. Cronologicamente o avanço dos direitos das mulheres evidenciam a íntima ligação entre suas conquistas e o movimento feminista, conceituado como grupos sociais e políticos com a finalidade de alcançar a plena igualdade entre todas as pessoas. Inegavelmente, a presença da cultura machista perdurada até o século XXI, é responsável por ter carregado a culpa das injustiças legislativas e jurídicas, que gradualmente com a evolução cultural pôde chegar mais perto do ideal de igualdade, no entanto, ainda não alcançado na íntegra.

Palavras-chave: Feminismo. Direito. Mulheres. Igualdade.

INTRODUÇÃO

Dentro do cenário da conquista dos direitos das mulheres no Brasil, se vê em destaque como grande responsável pela contínua luta e seguidas vitórias, o conjunto de movimentos feministas. Eles que são, de forma concisa, grupos que possuem como finalidade a igualdade entre homens e mulheres e conseqüentemente a liberdade feminina. Liberdade essa amplamente concedida aos homens e injustamente negada às mulheres.

Destarte, consegue-se entender minimamente a importância da discussão sobre o movimento dentro do Poder Judiciário Brasileiro, logo que a vitória só ocorrerá quando a lei refletir tal necessidade para com os cidadãos. Historicamente o Brasil foi dominado pelo preconceito cultural, responsável por um Estado patriarcal e um direito sexista, possuindo por conseqüência um árduo caminho para a conquista de tal igualdade. Fato incoerente com a garantia dada pelo artigo 5º da Constituição Federal de 1988 que afirma a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Fomentando, a partir disso, a importância desse artigo que demonstra o que é o feminismo, o crédito que possui na história do país e o porquê se faz imprescindível ainda nos tempos atuais.

Utilizando-se a princípio como metodologia, a pesquisa descritiva. Tendo em vista a necessidade de expor a história do feminismo, o que ele significa e a sua relação com o direito. Incluído, também o método dedutivo, como um processo de análise da informação que utiliza o raciocínio lógico e a dedução para obter uma conclusão a respeito do determinado assunto. Neste processo, os raciocínios dedutivos apresentam conclusões necessariamente verdadeiras, logo que todas as premissas também são verdadeiras e respeitam uma estrutura lógica de pensamento. Assim, os argumentos se caracterizam pela pesquisa explicativa para apontar as conseqüências e as transformações na justiça brasileira, bem como a real relação do movimento feminista com o direito vigente.

SESSÃO PRIMÁRIA O FEMINISMO

1.1 SESSÃO SECUNDÁRIA O FEMINISMO E A SUA IMPORTÂNCIA

O feminismo é um conjunto de movimentos sociais e políticos que possuem como finalidade a igualdade de direitos entre homens e mulheres. É a doutrina que estuda a ampliação dos direitos e dos papéis das mulheres na sociedade. É uma manifestação contra os padrões normalizados pelo patriarcado. É a busca do consenso de equidade entre todas as pessoas. É a batalha pela liberdade das mulheres. O feminismo não é uma proposta antagónica ao machismo, não se tem como plano a inferiorização do homem como ocorre há séculos com as mulheres, se trata apenas de uma necessidade de tornar todos iguais e merecedores dos mesmos direitos e deveres independente do seu género. Neste contexto, Milka de Oliveira Rezende conceitua feminismo:

O feminismo defende a igualdade jurídica, política e social entre homens e mulheres. Essa igualdade deve ocorrer no campo dos direitos e das oportunidades, envolvendo direitos políticos, liberdades civis, direito à educação, direitos reprodutivos [...], direitos trabalhistas, equiparação salarial e divisão do trabalho doméstico.

Além de atuar em pautas propositivas, o feminismo também faz o contraponto, o combate às diversas formas de opressão que se manifestam cultural e socialmente, tais como o assédio moral, psicológico, físico, a violência física e sexual, bem como a imposição de padrões de beleza e comportamento (REZENDE, 2020, p. 5).

Historicamente os movimentos feministas se deram antes mesmo de ganharem esse nome e nunca se distinguiram de outros movimentos que lutaram e lutam pelas minorias, pelos mais variados grupos oprimidos por questões culturais, à exemplo das lutas contra o racismo e contra a homofobia. Afinal, a igualdade reflete a ideia de um conjunto, e nunca será uma igualdade verdadeira se ainda houver a perpetuação da seletividade carregada pelos preconceitos enraizados e implementados pelos costumes europeus e disseminados em todos os continentes.

O Brasil, país colonizado por portugueses, enriquecido pelo modo de produção escravagista, obrigado a aceitar o cristianismo e tendo cada regra e lei ditada, por mais de 300 anos (período referente ao colonialismo), pelos mesmos, não se desvencilhou de todos os preconceitos lhes ensinados ainda no século XXI. Haja

vista que a justiça é relacionada diretamente com a lei e o direito, é preciso saber que “a lei surge da necessidade particular de cada sociedade, por isso cada constituição tem suas particularidades refletindo a economia, a política, a religião e as crenças de determinado povo” (GOMES; PASSOS; DANTAS, 2016, p. 2).

Entende-se que a lei deve acompanhar as mudanças ocasionadas ao longo dos anos na sociedade, conseqüentemente, a ideia de justiça também acompanha a evolução de seu povo. Dessa forma, estando a sociedade em constante mudança e evolução, novas necessidades surgem constantemente mudando as concepções de certo e errado, de justo e injusto. Todavia, a partir do momento que se toma consciência da inexistência de diferenças reais entre homens e mulheres, no que tange a capacidade intelectual e física, se torna incompreensível a cultura de inferiorização feminina, logo que o inverso seria considerado um imenso erro, quebrando a regra de ouro do direito na visão de Immanuel Kant, bem colocadas por Dimitri Dimoulis:

O direito deve expressar uma regra básica: devemos atuar de forma que a nossa conduta possa valer como lei geral. Em outras palavras, não devemos fazer aquilo que não gostaríamos que os outros fizessem. Essa é a “regra de ouro” (ou “imperativo categórico”) que impõe limites aos indivíduos. Queres que os outros te roubem? Não. Então nem tu podes roubar! Disso resulta que o direito deve impor o mandamento ‘não roubarás’ como lei geral (DIMOULIS, 2011, p. 29 e 30).

É fácil evidenciar que o preconceito da sociedade, tratado como uma cultura refletida no direito e nas leis, como afirmado nas citações anteriores, acaba por impedir a real justiça. Assim, a ideia de inferioridade da mulher existente na cultura brasileira, torna o tratamento dado a ela incontestavelmente divergente com o que se é pregado como justiça, pela lei e pelo direito. Daí a necessidade e a validação da luta pela igualdade, finalidade do movimento feminista. Neste mesmo sentido, a autora Susana Bornéo Funck leciona:

[...] como todo movimento intelectual e político de amplo espectro que busca questionar estruturas e crenças naturalizadas pelo senso comum e adotadas pelo status quo, os vários feminismos surgidos, ou ressurgidos, [...] têm enfrentado grandes paradoxos e constantes desafios de várias ordens, alguns parcialmente superados, outros ainda merecendo cuidadosa atenção. Embora muitas das agendas feministas já estejam incluídas nos estudos acadêmicos e nos movimentos sociais de grande parte das nações contemporâneas, suas metas de igualdade na diversidade ainda estão longe de serem alcançadas (FUNCK, 2014, p. 23).

A fim de alcançar tal objetivo, é imprescindível, revisar os ideais machistas,

as questões que discriminam a mulher de forma naturalizada nos vários âmbitos do direito brasileiro, principalmente constitucional, civil, penal e trabalhista, assim como nas jurisprudências. Sendo a justiça algo em constante mudança, é preciso entender que a busca pela igualdade não se findou com a Constituição de 1988, mesmo com o artigo 5º garantindo a igualdade de todos perante a lei, sem diferenciação de qualquer natureza.

À exemplo, se tem a separação das responsabilidades domiciliares e familiares, como a sobrecarga na mulher quanto a educação dos filhos e os afazeres domésticos, refletidos no direito do trabalho e direito de família. No primeiro se vê a disparidade entre a licença maternidade e licença paternidade, bem como as diferenças salariais em iguais condições. No segundo, é visto uma desproporção colossal quanto a imposição em sentenças e acordos nas separações de responsabilidades de filhos, e muito frequentemente, quando uma mulher devotou sua vida aos cuidados domiciliares e familiares, deixando de trabalhar fora de casa, é desconhecida por seus esforços e trabalho, e no divórcio, acaba recebendo a partilha de bens desproporcional.

1.2. SESSÃO SECUNDÁRIA O PRÉ-MOVIMENTO FEMINISTA

O francês Charles Fourier, em 1837, foi quem começou a utilização do termo “feministé”, que levou ao termo “feminista” no Brasil e várias vertentes e desdobramentos se deram ao longo dos anos por todas as classes sociais, raças e países, bem como as mais diversas manifestações já existentes na história. Cada grupo busca lutar por direitos imediatos a suas próprias realidades e necessidades, mesmo que um não anule as lutas dos outros, é o fato que justifica porque ele nasceu de forma tão elitizada e persistiu essencialmente assim até o século passado.

No Brasil, cronologicamente, a primeira conquista das mulheres ocorreu antes do próprio movimento ganhar força no país, mesmo que em consequência de lutas árduas das mesmas, não pode ser considerada uma consequência do movimento. No entanto, foram essas primeiras e mínimas vitórias que prepararam e instigaram as mulheres a darem os grandes passos pós-declaração da República.

Teve-se a primeira conquista após a Independência, com a Lei Geral promulgada em 15 de outubro de 1827. Liberaram as meninas para frequentarem

colégios, de forma elitizada e educação machista, ensinando-as conhecimentos relacionados à vida doméstica e limitando as matérias racionais apenas aos meninos. Fato que começou a ser modificado apenas no final do século XIX.

Posteriormente, em 1832, Nísia Floresta publicou a obra “Direitos das Mulheres e Injustiças dos Homens”, considerada a precursora do feminismo nacional, também foi responsável por fundar em 1838, o Colégio Augusto no Rio de Janeiro, voltado a dar às meninas o mesmo ensino dos meninos. Os grandes esforços dessa autora se refletem e transmitem sua esperança na celebre frase “a esperança de que, nas gerações futuras do Brasil, ela [a mulher] assumirá a posição que lhe compete nos pode somente consolar de sua sorte presente” (FLORESTA, 1853, p. 15). Apesar disso, havia pouca, ou até nenhuma perspectiva na época de conseguirem o direito à igualdade rapidamente, pois, sem serem consultadas de suas vontades, ao entrarem na adolescência, já eram preparadas para o casamento. Com pouco mais de vinte anos eram rodeadas de filhos e obrigadas a educá-los, cozinhar, lavar e passar roupas, arrumar a casa e todo trabalho envolvendo cuidar dos membros da família e a casa. Desde sempre ganharam como obrigação ensinarem os filhos a serem homens e as filhas a serem, esposas e mães.

Simone de Beauvoir diz “a humanidade é masculina e o homem define a mulher não em si, mas relativamente a ele; ela não é considerada um ser autônomo” (BEAUVOIR, 1949, p. 27), sobre a notória falta de senso na qual mulheres deveriam ensinar seus próprios filhos, os educar e os preparar para serem os homens que a sociedade esperava, todavia, diante da sociedade eram vistas de forma preconceituosa e inferiorizada pelos próprios homens que criavam. A barreira construída socialmente atingiu níveis morais, econômicos e políticos. Mulheres foram impedidas de terem a mesma base escolar, os mesmos acessos ao trabalho, as mesmas oportunidades para buscar renda e os mesmos modos comportamentais que o sexo masculino.

O resultado disso são homens preconceituosos, fazendo leis para eles mesmos continuarem levando suas vidas da forma mais cômoda possível. Não possuindo nenhuma representatividade, e quando muito, uma representatividade não significativa, mulheres continuam até hoje com a necessidade de lutar por direitos há séculos possuídos por homens que detêm os poderes para fabricarem e aplicarem as leis como bem entendem.

A segunda conquista relacionada ao direito foi o acesso às faculdades, em

1879, por um Decreto Imperial. No entanto, o direito estava bem longe de ser uma aceitação social, gerando obstáculos como exames vestibulares restritos a homens. Demorando até 1887, para a primeira mulher ingressar na universidade no Brasil, Rita Lobato Velho Lopes conseguiu seu espaço na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, se transferindo posteriormente para a Faculdade de Medicina de Salvador, onde se tornou a primeira médica do país. Logo em seguida, em 1902 obteve-se a primeira bacharelada em Direito, Maria Augusta Saraiva, formada pela Faculdade do Largo de São Francisco.

Mesmo com o aval da lei, é evidente até os dias atuais a discrepância da aceitação de um mercado de trabalho igualmente amigável aos dois sexos. Sendo nessas condições, que em 15 de novembro de 1889 houve a Proclamação da República, sendo promulgada a primeira constituição republicana em 1891, que carregou consigo todos os preconceitos culturais da elite branca e masculina da sociedade da época, mantendo a cidadania feminina incompleta.

Em contraposição, as transformações da época englobavam o crescimento da indústria e a urbanização, além do maior acesso à educação e à imprensa, acarretaram novas necessidades sociais. O aumento da despesa com a revolução industrial e as propagandas para a intensificação do modo de vida capitalista se tornou o estopim pra entrada da mulher no mercado de trabalho, mesmo que precário e ainda preconceituoso.

De um lado existiam mulheres em situações de trabalho iguais aos homens ganhando um salário menor, com acesso inferior a direitos e segurança; de outro, mulheres de classe média começavam a ter acesso a mais informação, mas não possuíam suas vozes ouvidas e ansiavam uma educação científica, formal e bons empregos; ainda existiam as mulheres de classe alta que buscavam a igualdade aos homens de seus meios de convivência. Para todas, a luta pelo direito ao voto, seria o impulso inicial para a busca da igualdade e liberdade feminina, pois começariam a serem representadas e ouvidas. “A igualdade jurídica dependia da igualdade política, e reivindicações como educação formal e direito a posses e ao divórcio estavam ligadas à luta pelo direito ao voto” (REZENDE, 2020, p. 4), unindo a partir desse ideal o apoio de todas, dando impulso ao que se chama de primeira fase do feminismo, com as sufragistas.

SESSÃO PRIMÁRIA

AS CONQUISTAS FEMINISTAS

2.1 SESSÃO SECUNDÁRIA VITÓRIAS DO FEMINISMO NO DIREITO BRASILEIRO

Anteriormente, ficaram evidentes as situações que levaram as mulheres a luta sufragista, que nada mais é que a defesa da extensão dos votos a todos, não distinguindo sexo, raça, poder econômico e origem, levando-as a enfim serem denominadas feministas. Dessa forma, a primeira conquista de um movimento de mulheres que lutavam por sua igualdade e liberdade, considerando uma conquista feminista foi o registro do Partido Feminino Republicano (PRF) em dezembro de 1910, na então capital federal, Rio de Janeiro, a primeira sociedade civil exclusivamente feminina, formada e assinada inicialmente por vinte e sete pioneiras divididas entre donas de casa, professoras e escritoras. O partido formado por pessoas que não possuíam direitos políticos objetivava representar todos os estados, desenvolvendo a cooperação entre todas as brasileiras na luta pelo progresso e cidadania, possibilitando maiores pressões em defesa do sufrágio e uma maior representatividade, como se vê nos primeiros artigos do Estatuto do PRF:

Art. 1º De acordo com o art. 72, §8º da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, fica fundado o Partido Republicano Feminino, que obedecerá ao seguinte programa:

§1º Congregar a mulher brasileira na capital e em todos os estados do Brasil, a fim de fazê-la cooperar na defesa das causas relativas ao progresso pátrio.

§2º Pugnar pela emancipação da mulher brasileira, despertando-lhe o sentimento de independência e de solidariedade patriótica, exaltando-a pela coragem, pelo talento e pelo trabalho, diante da civilização e do progresso do século.

§3º Estudar, resolver e propor medidas a respeito das questões presentes e vindouras relativas ao papel da mulher na sociedade, principalmente no Brasil, pleiteando as suas causas perante os poderes constituídos, baseando-se nas leis em vigor.

§4º Pugnar para que sejam consideradas extensivas à mulher as disposições constitucionais da República dos Estados Unidos do Brasil, desse modo incorporando-a na sociedade brasileira.

§5º Propagar a cultura feminina em todos os ramos do conhecimento humano.

§6º Estabelecer entre as congregadas o interesse pelas questões, progressivamente, desde o lar até a agricultura, o comércio, a indústria, a administração pública e as questões sociais.

§7º Combater, pela tribuna e pela imprensa, a bem do saneamento social, procurando, no Brasil, extinguir toda e qualquer exploração relativa ao sexo.

§8º Fundar, organizar e regulamentar, dirigir e manter instituições de utilidade geral e outras de proveito exclusivo, cujos cargos sejam preenchidos, tanto quanto possível, pelas sócias do partido, podendo se desde já mencionar as

de instrução, de educação, de beneficência, de assistência geral, de crédito mútuo, de cultura física, de diversões etc.

Art. 2º O Partido Republicano Feminino é uma instituição social de progresso individual, comum e geral; durará por espaço ilimitado no tempo; será constituído de número ilimitado de pessoas do sexo feminino domiciliadas no Brasil, sem distinção de nacionalidade nem de religião, e terá sua sede na capital do Brasil (DIÁRIO OFICIAL, 17/12/1910, p.47).

O Partido, bem como todas as sufragistas só obteve o resultado mais almejado em 1932, com o Decreto nº 21.076 no Código Eleitoral Brasileiro, sendo consolidado a posteriori na Constituição de 1934. Finalmente o sufrágio se tornou aparentemente universal, pois foi dado o direito apenas as brasileiras com mais de 21 anos, assalariadas e alfabetizadas, ou seja, conservando características elitizadas e patriarcais, sendo liberado somente em 1965 para todas, menos as analfabetas, que conquistaram o direito vinte anos depois. Resultado esse que custou anos de lutas e protestos, como o de novembro de 1917, onde dezenas de adeptas ao sufrágio universal foram levadas pelo PRF ao centro de Salvador, no que foi chamado de Manifestações Operárias. A líder Leolinda de Figueiredo Daltro, lutou incansavelmente para apresentação do primeiro projeto de lei em 1919 no Senado, em favor da causa, projeto exibido após dois anos sem ganhar a devida importância, assim como tantas outras tentativas sem êxito. No mesmo período, seriadas campanhas feitas na imprensa e continuadas pela sociedade, ridicularizavam as mulheres, suas capacidades e a causa, com o intuito de acabar com a ideia de igualdade de gênero.

Embora sendo um assunto até o presente momento carregado de muita discordância, injustiças e aversão de uma parcela notória da sociedade, desde 1940, o Decreto Lei nº 2.848 de sete de dezembro, artigo 128 do Código Penal, legalizou o aborto em casos onde a gravidez é resultado de um abuso sexual ou põe em risco a saúde da mulher, podendo ser realizado de forma gratuita pelo SUS. Em 2012, o Supremo Tribunal Federal estendeu a permissão em casos de feto anencefálico, ou seja, um bebê com subdesenvolvimento do cérebro e crânio incompleto.

No âmbito do direito trabalhista, foi com o Estatuto da Mulher Casada em 27 de agosto de 1962 que se retificou a necessidade de autorização do próprio marido para trabalhar, contribuindo para uma significativa libertação feminina. Desse dia em diante, as mulheres conquistaram o direito à herança e possibilidade de lutar pela guarda dos filhos após separação. A pílula anticoncepcional chegou ao Brasil no mesmo ano, iniciando uma importante discussão, ainda hoje sem concordância, a

respeito da liberdade feminina sexual e reprodutiva.

Já em 1974, os bancos deixaram de poder ditar a forma como mulheres usavam seu próprio dinheiro, com a conquista do direito ao próprio cartão de crédito. No que se refere ao aprisionamento legal ao casamento se findou em 26 de dezembro de 1977, com a lei do divórcio. O ano de 1979 marcou um direito ao esporte, à prática do futebol especificamente, só tendo sua regulamentação em 1983.

A Delegacia de Atendimento Especializado à Mulher (DEAM), estabelecida na cidade de São Paulo e posteriormente em outros estados foi inaugurada em 1985. Finalmente, a Constituição Federal de 1988 estabelece:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição (BRASIL, 1988, Art. 5º).

O ano de 1997 é notado pela lei 9.504, responsável por garantir o mínimo de 30% de candidatas mulheres durante as eleições. Posteriormente, em 2009, a lei 12.034 especificou o máximo de 70% para candidatos do mesmo sexo, que os partidos devem possuir. Mesmo os números de mulheres eleitas sendo gritantemente desigual, aos poucos estão ganhando mais espaço e por consequência, mais voz.

No âmbito do direito da família, uma das grandes conquistas por se tratar da extinção de uma lei hedionda ocorre em 2002, quando se extingue a consideração da “falta de virgindade” antes do casamento um crime e razão para divórcio ou anulação.

A Lei Maria da Penha (Lei 11.340), tão celebrada, foi sancionada em 7 de agosto de 2006 pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, contendo 46 artigos divididos em sete títulos, com mecanismos contendo a finalidade de reprimir, prevenir e punir a violência doméstica e familiar, obtendo alterações ao longo dos anos, mas sempre em conformidade com os tratados internacionais e a Constituição Federal a qual discorre no art. 226, § 8º:

Art. 226 § 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações (BRASIL, 1988, Art. 226 § 8º).

O nome foi dado em homenagem a feminista Maria da Penha que ficou paraplégica após sobreviver a inúmeras tentativas de homicídio e agressões de seu próprio marido, lutando bravamente por seus direitos e punição de seu agressor desde

1983, a coragem de expor o fato significou uma mudança de padrão, da vergonha e negação da vítima dessa violência para a posição de enfrentamento. A lei apesar de ter como foco a mulher, é a base para a proteção de homens e mulheres, independente da orientação sexual, contra violências domésticas das seguintes espécies: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

Na época do ocorrido, o país não possuía lei específica, sendo aplicada a lei penal que abordava de modo geral a violência e tipificava tal crime como de menor potencial e apenas a violência física em si, fazendo necessário outras ações para resolver questões cíveis, à exemplo do divórcio, alimentos e guarda, dificultando a denúncia. Maria da Penha se arriscou a todos os possíveis danos resultantes da precariedade legislativa, piorados com a morosidade de 15 anos, que a levou a buscar o amparo da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Essa, após várias solicitações, fracassadas, ao Brasil sobre esclarecimentos do caso, tornou público os acontecimentos, acarretando em conclusão o surgimento da lei.

Em contramão, dados divulgados demonstram que o número de casos denunciados está aumentando nos últimos anos, colocando em questão a existência de uma real prevenção nacional do crime e a ausência de medo de punição da parte dos agressores. Com isso e com os números espantosos de mulheres que morrem pelas mãos de familiares, companheiros, namorados ou apenas conhecidos pela única razão de serem mulheres, é que o feminicídio passou a ser uma tipificação de crime homicídio. Foi reconhecido em 9 de março de 2015, com a Lei nº 13.104, com a pena prevista de 12 a 30 anos de reclusão. Feminicídio é o nome dado para o homicídio de mulheres como crime hediondo, envolvendo a discriminação de gênero ou menosprezo a condição feminina e somado à violência doméstica e familiar. A Comissão Parlamentar mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher conceitua:

O feminicídio é a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro; como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante (COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, 2013, p. 2).

Com os avanços tecnológicos diversos foram os benefícios trazidos para a sociedade em geral, no entanto, principalmente para as mulheres, a sua intimidade e vida privada foram facilmente diversas vezes violadas. Com grande repercussão

nacional, em maio de 2011, a atriz Carolina Dieckman teve o seu computador invadido e fotos íntimas foram publicadas na internet sem a sua autorização, e apesar de não abranger apenas mulheres, motivou a aprovação em 2012 da lei 12.737, conhecida como “Lei Carolina Dieckman”, a qual alterou diversos dispositivos do Código Penal e beneficiou inúmeras mulheres.

Outra lei importantíssima e que não é ainda de conhecimento amplo pelas mulheres, é a lei 12.845 de 2013, conhecida como a “Lei do Minuto Seguinte”, na qual garante assistência médica emergencial e assistencial gratuita a qualquer vítima de violência sexual, mesmo sem o boletim de ocorrência. A premissa da lei é que a palavra da vítima é o suficiente, e garante amparo médico, psicológico e social imediatos. Vale ressaltar que a violência sexual abrange também a prática de “stealthing”, na qual o parceiro sem a concordância da vítima retira o preservativo durante a relação sexual.

Por fim, em 2018 consegue-se a Lei 13.718 que criminaliza a importunação sexual, caracterizando como crime a realização de ato libidinoso na presença de outra pessoa e sem consentimento da mesma, à exemplo de toques inapropriados e beijos “roubados”, denominado popularmente e erroneamente como assédio sexual. Para tanto, o Código Penal, artigo 216-A, se tem:

Art. 216-A Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos (BRASIL, 2020, Art. 216-A).

Atualmente, é possível analisar o quão difíceis as conquistas de direitos se deram para as mulheres ao longo dos anos e o quanto ainda falta para existir a completa e verdadeira igualdade. É sabido que os períodos ditatoriais ocorridos no século passado, bem como a eleição de candidatos machistas, tem grande peso no atraso das conquistas, logo que mantinham e mantêm como grande característica o patriarcado, levando ao reforço do ideal de que enquanto forem eleitos os cidadãos que carregam consigo preconceitos e desprezo pelos grupos oprimidos, haverá mais dificuldades para o movimento feminista obter resultados. Com a redemocratização do Brasil, muitos grupos feministas se ascendem, e neste contexto Celi Regina Jardim Pinto leciona:

Com a redemocratização dos anos 1980, o feminismo do Brasil entra em uma fase de grande efervescência na luta pelos direito das mulheres: há

inúmeros grupos e coletivos em todas as regiões tratando de uma gama muito ampla de temas – violência, sexualidade, direito ao trabalho, igualdade no casamento, direito a terra, direito à saúde materno-infantil, luta contra o racismo, opções sexuais. Estes grupos organizam-se, algumas vezes, muito próximos de movimentos populares de mulheres, que estavam nos bairros pobres e favelas, lutando por educação, saneamento, habitação e saúde. O movimento feminista brasileiro, apesar de ter suas origens na classe média intelectualizada, teve uma interface com as classes populares, o que provocou novas percepções, discursos e ações em ambos os lados (PINTO, 2010, p.17).

Para tanto, juntamente com o sentimento pós-ditadura, teve-se nas últimas décadas a inserção da internet, das redes sociais e o aumento da facilidade dos meios de comunicação no dia a dia da sociedade, tornando a informação diariamente mais e mais democrática frente a todas as classes sociais. As discussões feministas e os debates entre diferentes pontos de vistas e necessidades, proporcionam atualmente que a conscientização seja maior, que o feminismo tenha mais voz e que a luta ganhe gradualmente mais força e adeptos, tornando a internet uma ferramenta de resistência, como bem afirmado por Delles de Lean e Jéssica:

[...] é possível que meninas e mulheres que desconhecem sobre os direitos da mulher possam conhecer, se aproximar e adquirir consciência sobre a importância do feminismo. Torna-se um instrumento que incentiva o pensamento crítico promovendo posicionamentos que influenciam tanto a vida pessoal quanto em sociedade.

Propiciou popularidade maior ao movimento feminista nos últimos quinze anos, e em especial, oportunizou maior visibilidade a grupos não hegemônicos (ARAÚJO; SOUSA, 2018, p. 4, p. 5).

É certo que apesar da breve exposição sobre o histórico de conquistas do movimento feminista colocar como foco principal as conquistas e não os duros meios pelos quais as mulheres precisaram passar, as grandes e inúmeras manifestações e protestos, não falar de todas as vitórias, a exemplo dos tipos de roupas aceitas ao decorrer dos anos para as mulheres, a evolução e os resultados desse movimento se fazem notáveis. No entanto, a igualdade real sem distinção de sexo ainda está longe de ser um fato, tornando o movimento mais importante, para que nenhum direito e liberdade já adquiridos sejam perdidos e que sejam conquistados outros ainda necessários.

SESSÃO PRIMÁRIA

A NECESSIDADE DO FEMINISMO ATUALMENTE

3.1 SESSÃO SECUNDÁRIA AS BATALHAS DO MOVIMENTO NO PRESENTE

Quebrar mitos, romper barreiras, transpor muralhas estabelecidas pelo patriarcalismo e pelo machismo, são questões das lutas feministas pela conquista do espaço e liberdade de direito, de serem reconhecidas como iguais perante a sociedade, o direito e os agentes da lei. Como dito inicialmente, mesmo que a discriminação e o menosprezo de gênero seja uma questão social, não há como desvencilhar as leis de um país de seus próprios costumes, no entanto, é possível educá-lo para respeitar, mesmo que a priori por medo da pena, a igualdade entre todos, não deixando que existam margens dentro das leis que possa de forma errônea vir a conservar jurisprudências preconceituosas. Neste sentido, a autora Lizya Yukizaki discorre:

[...] as mulheres foram protagonistas de grandes lutas em busca da igualdade de gênero, do ingresso na vida pública e do fim da estereotipização da figura feminina como inferior e submissa. Como momentos marcantes na história dos direitos femininos podemos citar a Revolução Francesa e a Declaração dos direitos da Mulher e da Cidadã. Essas e outras lutas tiveram como resultado a conquista de direitos, a exemplo do direito à educação da mulher, o sufrágio feminino e" o direito ao trabalho. Hoje, as mulheres possuem o mesmo direito à educação que os homens, o mesmo direito de participação política, através do voto e da ocupação de cargos políticos eletivos, além do direito ao mercado de trabalho e à vida pública. Entretanto, verificamos que o que ocorre na prática é a diferença de tratamento entre os gêneros, embasada em justificativas preconceituosas e de caráter machista (YUKIZAKI, 2014, p. 36).

O grande assunto nesse início do século XXI está sendo o respeito da mulher no mercado de trabalho, combatendo preconceitos e a margem inferior salarial das mesmas. Deixando mais uma vez claro o objetivo social, ainda em voga, de menosprezar a capacidade feminina mesmo quando ambos os gêneros ocupam as mesmas funções e detendo as mesmas capacidades. Dados do Semesp comprovam que a inserção da mulher no mercado de trabalho cresce consideravelmente, no entanto, o resultado se inverte quando analisamos os rendimentos mensais, vide:

De acordo com os dados do Semesp, atualmente, as mulheres com ensino superior completo são a maioria (55,1%)¹ no mercado de trabalho brasileiro e no número de admitidos no período de janeiro a dezembro de 2019, principalmente na faixa etária de 25 a 34 anos. Já entre aqueles com 55 anos ou mais, a maior parte dos admitidos é de homens (Gráfico admitidos por faixa etária e gênero).

Em contrapartida, quando analisamos o rendimento médio mensal por gênero, a tendência se inverte, com os salários maiores entre os admitidos do sexo masculino, independentemente da idade. No Brasil, a média salarial

dos admitidos com ensino superior completo é de R\$ 4.640 para homens e de R\$ 3.287 para as mulheres, uma diferença de 41% a menos nos salários do sexo feminino. O levantamento também mostra pouca variação dos salários médios no sexo feminino. Enquanto os homens avançam após os 30 anos de idade, as mulheres têm pouca evolução salarial ao longo da carreira, independente da faixa etária (Gráfico variação salarial por faixa etária e gênero) (REDAÇÃO ENSINO SUPERIOR, 2020, p. 1).

Há ainda as separações de afazeres, tanto na vida doméstica, quanto na mercantil, impossibilitando o trabalho de algumas cidadãs. Consequências de não conseguirem a aprovação e a confiança de clientes ou chefes, por motivos machistas e má vontade de garantir a licença maternidade. Levando a lembrar de direitos assegurados pela Previdência Social, como o salário-maternidade durante 120 dias e o direito a duas semanas de repouso no caso de aborto, que são uma grande conquista, conquanto, não conseguem diminuir os outros prejuízos.

No que tange o direito de família, mulheres que se dedicam inteiramente a família e ao trabalho doméstico acabam por saírem prejudicadas no divórcio, por terem seus trabalhos, para a manutenção e conquista dos bens, menosprezados. Mães são obrigadas a manter seus filhos com a ajuda de pensões, pagas pelos pais, na maioria das vezes incompatível com a capacidade financeira real do genitor e extremamente destoante do gasto real para manter metade do básico de uma criança. Isso devido ao poder de escolha dos homens de serem ou não “pais de verdade”, termo que implica dar apoio além do financeiro, mas também emocionalmente, como se demanda a criação do bebê, da criança e do adolescente.

Consequentemente, há de se falar sobre a dominação total da mulher sobre o seu próprio corpo e a sua capacidade de gerar novas vidas. Estando os dois assuntos extremamente interligados, não se pode dizer que uma mulher possui pleno direito se ainda não conseguiu o direito ao aborto (interrupção da gestação até a 22ª semana ou estando o feto com menos de 500g) em qualquer situação. Como tantos outros direitos, esse seria principalmente em prol das mulheres com baixa renda que não possuem condições físicas, psicológicas e/ou financeiras para levar a gravidez ao fim e acabam se submetendo a clínicas de aborto ilegais ou métodos que põem em risco suas próprias vidas, isso, porque quando se trata de uma gravidez indesejada nas mulheres mais afortunadas, acabam que essas conseguem métodos mais seguros para tal procedimento, mesmo que ilegais.

A verdade se reduz ao fato que sendo ou não permitido por lei, mulheres sempre fizeram abortos, independente de classe social, idade e acesso ou não a

métodos anticoncepcionais que não são em nenhum caso 100% eficazes. Assim, a proibição por lei só as leva a buscar formas mais arriscadas, levando a grandes prejuízos financeiros ao Estado. De acordo com a Folha de São Paulo “em uma década, o SUS (Sistema Único de Saúde) gastou R\$ 486 milhões com internações para tratar as complicações do aborto, sendo 75% deles provocados.” (COLLUCCI e FARIA, 2018, p. 2) e ainda com dados de 2020, se tem a matéria recente de agosto publicada no G1, que expõe mais alguns problemas:

De janeiro a junho, o SUS fez 1.024 abortos legais em todo o Brasil. No mesmo período, foram 80.948 curetagens e aspirações, processos necessários para limpeza do útero após um aborto incompleto. Esses dois procedimentos são mais frequentes quando a interrupção da gravidez é provocada, ou seja: a necessidade é menor no caso de abortos espontâneos.

Para especialistas em saúde da mulher ouvidos pelo G1, essa discrepância indica que as mulheres não têm acesso adequado ao aborto previsto na legislação e que o próprio sistema hospitalar arca com os custos de procedimentos pós-abortos clandestinos.

A lei 12.845, de 2013, regulamentou o atendimento obrigatório e integral a pessoas em situação de violência sexual e concedeu todos os meios à gestante para interrupção da gravidez em decorrência de estupro. Não é necessário que a mulher apresente boletim de ocorrência, nem que faça exame de corpo de delito.

Mas muitos hospitais exigem documentos que comprovem a necessidade de se fazer um aborto após um estupro, por exemplo. Ou se negam a fazer o aborto legal (ACAYABA; FIGUEIREDO, 2020, p. 1).

Leva-se para tanto ao ponto onde mesmo com direitos previstos a mulher têm eles negados pela sociedade machista que acredita ser certa em reduzir a liberdade feminina. Comprovando a necessidade ainda atual da existência do movimento feminista, para que um dia se possa garantir de verdade a igualdade e liberdade sem a distinção de sexo.

Assim, mesmo depois de muitos anos do início do movimento, reforça-se e busca-se meios de eleger representantes legislativos que compartilhem do ideal do movimento, principalmente outras mulheres, para haver uma representatividade realista do que se faz necessário tornar-se lei e como se deve proceder com os direitos e liberdades já adquiridos, mas não respeitados.

Destaca-se que apesar de grandes passos já terem sido dados, há grandes coisas para se fazer no futuro próximo, envolvendo uma maioria dos campos do Direito, para que a Constituição de 1988, seja respeitada em seu artigo 5º e os 51,7% dos brasileiros, que são mulheres. Somente dessa forma o movimento feminista deixaria de ser um grupo de pessoas que lutam por um país melhor e mais igualitário,

e passaria a ser o ideal de toda a nação. Fatos confirmados com os dados apresentados Lizya Yukizaki em sua monografia:

Em outubro de 2013, o DIAP (Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar) publicou matéria relativa à pesquisa feita pelo Fórum Econômico Mundial no que tange ao tema da desigualdade de gêneros. O Fórum revelou que, de acordo com o Índice Global de Desigualdade de Gênero 2013, o Brasil colocou-se na posição 62ª entre 136 países. A pesquisa teve como base os salários, cargos de chefia e emprego de alta qualificação.

Em agosto deste ano [2014], o CFEMEA (Centro Feminista de Estudos e Assessoria), publicou matéria a respeito do Relatório de Desenvolvimento Humano da ONU. O Índice de Desigualdade de Gênero do Brasil ficou em 0,41 no ano de 2013, o que deixou o Brasil na posição 85ª de um total de 149 países. Além disso, relatou a questão política das mulheres: mesmo com a garantia de 30% das candidaturas em cada eleição destinadas ao público feminino, as mulheres brasileiras ocupam somente 9,6% dos cargos do Congresso Nacional, sendo a média mundial de 21%.

Essas pesquisas mostram que, mesmo com o progresso do Brasil no que diz respeito aos direitos das mulheres, seja através das garantias legais, seja por meio de órgãos de proteção à mulher, estas ainda são vítimas de preconceito, abuso e violência. Depois de três séculos desde as primeiras conquistas femininas, ainda há a figuração da mulher como ícone sexual, de submissão e de inferioridade (YUKIZAKI, 2014, p. 59).

Conclui-se sobre a cultura nacional refletida no direito, a relação íntima e encadeada ao atraso da equiparação de direitos entre todos os brasileiros, contemporaneamente responsável pela injustiça feita aos diversos grupos feministas e mais ainda às mulheres sem acesso a informação ou percepção da errônea propagação da inferioridade feminina no cotidiano. Faz-se imprescindível, por tais razões todas as discussões propostas ao logo do artigo para entender a realidade presente.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, é evidente cada vez mais a inserção da mulher em diversos papéis importantes da sociedade, fruto de incansáveis lutas, protestos, manifestações

e reivindicações do movimento feminista brasileiro. Privilégios que antes eram direcionados apenas ao homem, através do feminismo as mulheres de forma lenta conquistaram o mínimo para a sua liberdade.

Nota-se que a mudança nas instituições familiares é um dos principais fatores para o avanço do feminismo, pois a mulher deixa de ser criada e direcionada apenas para a reprodução e cuidados domésticos, passando a ter o poder de lutar por uma vida pública e principalmente ganhando espaço no mercado de trabalho, levando-as a possuírem independência e conseqüentemente, mais liberdade.

Desse modo, diversas foram as conquistas das mulheres na seara do ordenamento jurídico brasileiro, motivos de comemoração e reconhecimento, no entanto, resquícios do patriarcado perduram pela sociedade em geral, sendo o movimento alvo de duras críticas. Apesar de notar-se predominância no sexo masculino, o machismo está presente nos discursos sociais de ambos os gêneros, segregando a mulher e desrespeitando diversos direitos humanos conquistados pelas mesmas. É importante ainda ressaltar que o movimento feminista busca a igualdade entre gêneros, e não a superioridade, como é de forma errônea distorcida por parcela da sociedade.

Sendo assim, conclui-se que o movimento feminista rompeu barreiras e conquistou diversos direitos no ordenamento jurídico, porém, o caminho para conquistar a equidade, ainda é longo. A sociedade deve caminhar e dialogar para a materialização destes direitos conquistados, e as necessidades surgem à medida que ocorre o progresso, não significando a impossibilidade de essa meta ser atingida, apenas que estamos longe de alcança-la. Todavia, é certo que não haveria como falar de qualquer conquista para a melhoria da vida das mulheres, sem considerar a atuação do movimento feminista, logo é necessária sua manutenção para que o Brasil goze de plena igualdade e se livre dos estigmas preconceituosos que atrasam o seu próprio progresso.

ABSTRACT

The scientific article concisely exposed the sexist reality of Brazilian history that sparked the emergence of the search for an end to prejudices rooted in culture and consequently in Brazilian law. Chronologically, the advancement of women's rights

shows the close connection between their achievements and the feminist movement, conceptualized as social and political groups with the purpose of achieving full equality among all people. Undeniably, the presence of the male chauvinist culture that lasted until the 21st century, is responsible for carrying the blame for legislative and legal injustices, which gradually with cultural evolution could come closer to the ideal of equality, however, not yet fully achieved.

Key words: Feminism. Right. Women. Equality.

REFERÊNCIAS

ACAYABA; FIGUEIREDO. **SUS fez 80,9 mil procedimentos após abortos malsucedidos e 1.024 interrupções de gravidez previstas em lei no 1º semestre de 2020.** 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/08/20/>

sus-fez-809-mil-procedimentos-apos-abortos-malsucedidos-e-1024-interruptoes-de-gravidez-previstas-em-lei-no-1o-semester-de-2020.ghtml. Acesso em: 28/09/2020.

ANGHER, Anne Joyce. **Vade mecum acadêmico de direito Rideel**. 21.ed. São Paulo: Rideel, 2017.

ARAÚJO; SOUSA. **Feminismo contemporâneo: as mídias sociais como ferramentas de resistência**. 2018. Disponível em: http://www.eventos.ufu.br/sites/eventos.ufu.br/files/documentos/delles_de_lean_rodrigues_de_sousa.pdf. Acesso em: 26/09/ 2020.

COLLUCCI; FARIA. **SUS gasta R\$ 500 milhões com complicações por aborto em uma década**. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/07/sus-gasta-r-500-milhoes-com-complicacoes-por-aborto-em-uma-decada.shtml>. Acesso em: 28/09/2020.

CUNHA, Karolina Dias da. **As mulheres brasileiras no século XIX**. Disponível em: http://legpv.ufes.br/sites/legpv.ufes.br/files/field/anexo/karolina_dias_da_cunha.pdf. Acesso em: 07/06/2020.

FUNCK, Susana Bornéo. **Desafios atuais dos feminismos. ESTUDOS FEMINISTAS E DE GÊNERO: ARTICULAÇÕES E PERSPECTIVAS**. 2014. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/47699796/livro_-_estudos_feministas_e_de_genero.pdf?1470068179=&response-contentdisposition=inline%3B+filename%3DPEREIRA_Maria_Cristina_C_L_Imagens_de_mu.pdf&Expires=1598832361&Signature=Y8xMTJZgE-MqsHIK1GCGo8ityl3USLI7Af5muDMYPfPz1ELn6HqWCFTkV7DHBpCnwG3T9Zv7JLJt~feAdx~txu9luC95etUL5OcAtiCWzCYSWleIBNbFSz9JNe9LbomBtAsmVLWxwnbKv-lcOvRFv5C86WSyRZKVkYrj2rWLUqiM0D44OuSddwc7pf1yS3qWaT2aG58vbX0e0q108r6eBoI4NSdzlZu1XAmysvpFY~Jr1uelB4PNk3xyH6NJ8zXHD~bjNd3RJKlW940dB5F4Xm0t1KfA-MswL6rhRJJFJ-TdLJTPIkAzy3kRD4uvBBpCGWDD5rYbAp0rpcF9BSiYs5Q__&Key-PairId=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA#page=11. Acesso em: 31/08/2020.

MARQUES; MELO. **PARTIDO REPUBLICANO FEMININO**. Disponível em: <http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/PARTIDO%20REPUBLICANO%20FEMININO.pdf>. Acesso em: 07/06/2020.

MELO, Alexandre. **Os fatos históricos que marcaram as conquistas das mulheres**. 2013. Disponível em: <https://novaescola.org.br/conteudo/3522/os-fatos-historicos-que-marcaram-as-conquistas-das-mulheres>. Acesso em: 07/06/2020.

MERELES, Carla. **Entenda a Lei do Femicídio e por que ela é importante**. 2019. Disponível em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/blog/atualidades-vestibular/entenda-a-lei-do-femicidio-e-por-que-e-importante/> Acesso em: 08/06/2020.

MOREIRA, Laís. **DIREITO E GÊNERO: A CONTRIBUIÇÃO FEMINISTA PARA A FORMAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES NO PROCESSO DE (RE) DEMOCRATIZAÇÃO BRASILEIRO**. 2016. Disponível em: <https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:8egsC5-xutsJ:https://periodicos.ufpb.br/index.php/ged/article/download/25010/15303/+&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 19/09/2020.

MCCAN, Hannah. **O livro do feminismo**. 1 ed. Rio de Janeiro: Globo livros, 2019.

REZENDE, Milka de Oliveira. **Movimento sufragista**. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/movimento-sufragista.htm>. Acesso em: 08/06/2020. Acesso em: 07/06/2020.

REZENDE, Milka de Oliveira. **O QUE É O FEMISMO?**. 2020. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/o-que-e-feminismo.htm#:~:text=Fe minismo%20%C3%A9%20um%20movimento%20social%20por%20direitos%20civis>

%2C%20protagonizado%20por,a%20igualdade%20entre%20os%20sexos.. Acesso em: 02/09/2020

SILVA, Rafaela Mello da. **(DES)IGUALDADE DA MULHER: DA EDUCAÇÃO PARA O LAR À CONQUISTA POR ESPAÇO PROFISSIONAL**. 2018. Disponível em: <https://brasiljuridico.com.br/artigos/desigualdade-da-mulher-da-educacao-para-o-lar-conquista-por-espao-profissional>. Acesso em: 08/06/2020.

TOSI, Marcela. **A CONQUISTA DO DIREITO AO VOTO FEMININO**. 2016. Disponível em: <https://www.politize.com.br/conquista-do-direito-ao-voto-feminino/> Acesso em: 07/06/2020.

YUKIZAKI, Lizya Marie Gomes. **Direito das mulheres e igualdade de gêneros: efetividade até que ponto?** 2014. Disponível em: http://bdm.unb.br/bitstream/10483/10081/1/2014_LizyaMarieGomesYukizaki.pdf. Acesso em: 08/04/2020.



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
 PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
 INSTITUCIONAL
 Av. Universitária, 1069 | Setor Universitário
 Caixa Postal 86 | CEP 74605-010
 Goiânia | Goiás | Brasil
 Fone: (62) 3946.3081 ou 3089 | Fax: (62) 3946.3080
 www.pucgoias.edu.br | prodin@pucgoias.edu.br

RESOLUÇÃO n° 038/2020 – CEPE

ANEXO I

APÊNDICE ao TCC

Termo de autorização de publicação de produção acadêmica

O(A) estudante Marianne Belloiza Moraes Cardoso
 do Curso de DIREITO, matrícula 20171000117530,
 telefone: (62) 98318-0818 e-mail m.belloiza@gmail.com, na
 qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei n° 9.610/98 (Lei dos
 Direitos do autor), autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a
 disponibilizar o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado
O REFLEXO DO FEMINISMO NA CONQUISTA DOS DIREITOS DAS MULHERES
 E SUA REAL IMPORTÂNCIA,
 gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme
 permissões do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato
 especificado (Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SND);
 Vídeo (MPEG, MWV, AVI, QT); outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou
 impressão pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de
 graduação da PUC Goiás.

Goiânia, 02 de dezembro de 2020.

Assinatura do(s) autor(es): Marianne Belloiza Moraes Cardoso

Nome completo do autor: Marianne Belloiza Moraes Cardoso

Assinatura do professor-orientador: Euripedes

Nome completo do professor-orientador: Euripedes Balsanuello
de Freitas e Abreu